



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.562 /

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 30 DA LEI 2.545, DE 6 DE JULHO DE 1977, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO, A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS-PARQUES E DOS CEMITÉRIOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 1º do Art. 30 da Lei 2.545, de 6 de julho de 1977, que "Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Municipais e estabelece normas para a concessão, a implantação e o funcionamento dos Cemitérios-Parques e dos Cemitérios privados no Município de Poços de Caldas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 30 - ...

§ 1º - Para o fim a que se refere o caput deste artigo, o Administrador fará publicar em edital e em todos os veículos de comunicação disponíveis no Município, aviso a todos os interessados de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão retiradas as cruzes e os emblemas das sepulturas e as ossadas depositadas nos ossuários".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº _____, de ___/___/___